

INSTRUÇÃO Nº 849, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegadas pela Instrução nº 587/2022, com fundamento na Instrução nº 17/2022, e conforme processo SEI nº 00055-00032807/2021-27, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, de Vistoria de Identificação Veicular da empresa Khrisley Magalhães Freire EPP. - Gama Car Vistorias, inscrita no CNPJ: 41.715.321/0001-50, localizada na Quadra 2 Lote 1160 Sala 03 - Setor Industrial, Gama - Brasília/DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.098, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, bem como o conteúdo no artigo 3º, anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº. 00400-00056883/2022-41, reconduzida pela Portaria nº 838 de 30 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 168 de 04 de setembro de 2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, amparada na Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, em seus artigos 2º, incisos VIII e IX; art. 3º e art. 9º, incisos II e IV, e ainda, art. 20, inciso I; art. 22, incisos VIII, IX, XI e XIII e artigo 38 do Regimento Interno do CDPDDH, Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público a CONVOCAÇÃO para a “VIII CONFERÊNCIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS”, que ocorrerá em Brasília, Distrito Federal, nos dias 13 à 15 de dezembro de 2023, em formato presencial, a se realizar na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, aprovada na 15ª Reunião Extraordinária com complementações autorizadas na 145ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH.

Art. 2º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos terá como Tema: “A efetivação dos direitos humanos e da democracia: participação social, justiça, equidade, respeito e humanidade”.

Art. 3º A Conferência contará com os seguintes Eixos Orientadores:

I - Eixo I – Direitos Humanos: Enfrentamentos, violências e atendimentos a segmentos vulnerabilizados;

II - Eixo II – Direitos Humanos e direitos sociais;

III - Eixo III – Direitos Humanos: promoção da cidadania, educação, justiça e enfrentamentos às violências do Estado;

IV - Eixo IV – Políticas públicas de direitos humanos, participação social, financiamento e orçamento público.

Art. 4º O CDPDDH observará, além do presente ato, os seguintes momentos na construção da Conferência:

I – designação da Comissão Organizadora por Portaria do Colegiado;

II - organização e publicação do Edital de Chamamento Público que orientará as pessoas interessadas em participarem do processo eleitoral das representações da Sociedade Civil, que serão eleitas no último dia da Conferência;

III - organização e publicação do Regimento Interno da Conferência;

IV - organização dos documentos, comunicações, publicações e demais atos necessários ao andamento da presente convocatória;

Art. 5º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos tem os seguintes objetivos:

I – levantar propostas de ações no campo dos direitos humanos que visem subsidiar a elaboração da política distrital de direitos humanos e contemplar a elaboração do Programa de Direitos Humanos e Cidadania nos planos plurianuais e anuais;

II - reafirmar e ampliar o compromisso do Distrito Federal com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;

III - reafirmar a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos e promover a integração dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais;

IV - fortalecer a participação social na construção, na implementação, monitoramento, execução, avaliação e fiscalização das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, em especial das diretrizes e metas definidas no Plano Nacional de Direitos Humanos, como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Distrito Federal;

V – propor estratégias e mecanismos de enfrentamento à violência institucional;

VI - discutir e propor ações amplas de educação em direitos humanos;

VII - discutir e propor estratégias de enfrentamento à violência contra grupos sociais vulneráveis;

VIII - discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos no âmbito do Distrito Federal e a articulação entre os poderes públicos para a implementação delas.

Art. 6º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos terá abrangência distrital, assim como as diretrizes, os relatórios, os documentos e as moções aprovadas.

Parágrafo único. As moções poderão ser de apoio, repúdio, indignação, congratulação, recomendação e apelo, sendo submetidas à Plenária Final para apreciação, e caso sejam aprovadas serão encaminhadas às instâncias devidas.

Art. 7º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 8º A Conferência terá a participação de:

I - Delegados(as);

II - Convidados(as), e

III - Observadores(as).

Art. 9º Serão considerados (as) Delegados(as), todos(as) aquelas(as) pessoas que se inscreverem como tal nos prazos e condições dispostas neste Regimento.

I - somente os(as) Delegados(as) terão direito à voz e voto, em todos os momentos previstos no Regimento Interno da Conferência;

II – as pessoas interessadas em participarem do processo eleitoral para integrar o CDPDDH, necessariamente terão que estar inscritas como Delegados(as) e deverão acompanhar o Edital de Chamamento da Eleição para o processo eleitoral a ser publicado;

III – não serão aceitas mudanças da condição de participação na Conferência, distinta daquela em que tiver efetivado a inscrição.

Art. 10. Os(as) Convidados(as), serão aqueles que a Comissão Organizadora vier a chamar para participarem como palestrantes, conferencistas ou como autoridades.

I – os(as) Convidados(as) terão direito a voz;

II - caso a pessoa convidada para atuações constantes no caput, tiver interesse em participar na condição de Delegado(a) ou Observador(a), deverá realizar sua inscrição nos termos deste Regimento;

Art. 11. Os(as) Observadores(as), deverão proceder a respectiva inscrição nos mesmos prazos constantes neste documento, indicando sua condição.

Parágrafo único. Os(as) Observadores(as), não terão direito à voz ou voto.

Art. 12. Os(As) Delegados(as) e os(as) Observadores(as) deverão realizar suas inscrições no sítio eletrônico indicado no art. 16 da presente convocação.

Art. 13. A recepção das inscrições, obedecerão aos seguintes momentos:

I – da publicação desta Convocação no Diário Oficial do Distrito Federal até o 6º(sexto) dia, estarão abertas as inscrições para os:

a) Delegados (as) natos (as), integrantes do CDPDDH;

b) representantes da Sociedade Civil e Estado integrantes dos Colegiados de Direitos;

c) representantes de Conselhos de Órgãos de Classe e suas Comissões vinculadas a temas de maior demanda junto ao CDPDDH, e

d) representantes de conselhos, colegiados, federações vinculados à representações sociais.

Art. 14. As inscrições gerais ocorrerão do 7º(sétimo) dia até o 10(décimo) dia antes da abertura da Conferência.

Parágrafo único: Caso as vagas sejam preenchidas antes do prazo final do caput, poderá a Comissão Organizadora se houver condições para tal, determinar novas inscrições indicando a quantidade e prazos.

Art. 15. A Conferência deverá ter 250 (duzentos e cinquenta) vagas para Delegados(as) com direito à voz e voto e 20(vinte) para Observadores, que serão preenchidas pelas pessoas que efetivarem suas respectivas inscrições, nos prazos aqui estabelecidos.

Parágrafo único. Prorrogações de inscrições serão devidamente informadas pela Comissão Organizadora.

Art. 16. As inscrições para participação na VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, serão efetivadas por meio digital, através do sítio eletrônico <https://cddh.sejus.df.gov.br/>, com um preenchimento de ficha na qual os(as) interessados(as) deverão apresentar as informações requeridas.

Art. 17. Todas as pessoas deverão efetivar a respectiva inscrição, inclusive aquelas que participarão do processo eleitoral.